



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA ADITIVA Nº 4 /2013 – CCJ
(Deputado Aylton Gomes – PR – Relator)

AO PROJETO DE LEI Nº 1.715, de 2013, que "Dispõe sobre a aplicação do regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC na Administração Direta e Indireta do Distrito Federal".

Adicione-se artigo com parágrafo único, onde couber, ao projeto em epígrafe com a seguinte redação:

Art. Deverão ser publicados nos canais de transparência da administração direta e indireta, sob pena de responsabilidade dos gestores dos órgãos e entidades que realizarem as despesas, informações detalhadas e atualizadas dos contratos e pagamentos realizados sob a égide da presente Lei.

Parágrafo Único. Os dados e informações deverão ser disponibilizados, em linguagem descomplicada, objetiva, com acesso simplificado, sem o emprego de senhas, a fim de garantir fácil acesso e visualização do usuário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem visa dispor sobre o tema "Controle Social", com o objetivo-geral de atender os anseios da sociedade civil na participação nos processos decisórios e pela busca da transparência em relação à organização de dos eventos referidos na Lei, bem como na contratação de obras que se pretende aplicar no regime do RDC.

Salas das Comissões,


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator CCJ